



COPEL copel <copel.arapiraca@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO PREVENTIVA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/202

3 mensagens

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO

<contatosdobaixao@gmail.com>

Para: copel.arapiraca@gmail.com

23 de maio de 2025
às 21:08

1. DO FATO

O item **5.1 do Edital** estabelece que:

“O valor total do presente edital equivale a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por comunidade, que serão pagos aos proponentes selecionados, a título de apoio financeiro.”

Porém, não há qualquer previsão no instrumento convocatório sobre a destinação dos recursos financeiros eventualmente remanescentes, caso não se atinja o limite de **30 (trinta) comunidades selecionadas**, o que pode ocorrer por desinteresse, inabilitação ou desclassificação de proponentes.

2. DO VÍCIO DE OMISSÃO E DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

A omissão do edital sobre essa hipótese fere o princípio da **economicidade**, na medida em que pode gerar devolução desnecessária de recursos aos cofres públicos, quando poderia fortalecer os Arraiás Comunitários efetivamente selecionados, ampliando o impacto cultural, social e econômico da política pública pretendida.

3. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA REDISTRIBUIÇÃO

Nada na legislação vigente impede que, na hipótese de não serem ocupadas todas as vagas previstas, haja a **redistribuição proporcional e isonômica dos recursos entre os proponentes habilitados**, desde que tal previsão conste expressamente do edital, garantindo segurança jurídica, transparência e observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- A acolhida da presente impugnação;
- A retificação do Edital nº 01/2025, com a devida inclusão de cláusula que preveja expressamente que, **na hipótese de não serem preenchidas as 30 (trinta) vagas inicialmente previstas, o valor global do edital será redistribuído de forma proporcional e isonômica entre os proponentes habilitados e classificados**, sem ultrapassar os limites legais e contratuais aplicáveis;
- Alternativamente, que seja prestado esclarecimento formal sobre qual será o procedimento adotado pela Administração Pública Municipal na hipótese acima descrita, garantindo plena segurança jurídica e isonomia entre os participantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Arapiraca – AL, 23 de maio de 2025

Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão